



SENADO FEDERAL

TEXTO FINAL REVISADO

pela Coordenação de Redação Legislativa,
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 19, DE 2017

Altera a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Lei de Benefícios da Previdência Social), para elevar para 24 (vinte e quatro) anos o limite de idade para os filhos perceberem o benefício de pensão por morte, desde que comprovado vínculo escolar.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 16 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

I – o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos – sem prejuízo do disposto no inciso II do § 2º do art. 77 – ou inválido ou que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....” (NR)

Art. 2º O inciso II do § 2º do art. 77 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77.

.....

§ 2º



.....
II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar 21 (vinte e um) anos de idade ou, se comprovado vínculo escolar, 24 (vinte e quatro) anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

